

Comparativo de Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 14.133/2021

Critérios de julgamento

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 54	Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:	Art. 33	O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I	Menor preço	I	Menor preço
II	Maior desconto	II	Maior desconto
III	Melhor combinação de técnica e preço	IV	Técnica e preço
IV	Melhor técnica	III	Melhor técnica ou conteúdo artístico
V	Melhor conteúdo artístico		
VI	Maior oferta de preço	V	Maior lance, no caso de leilão
VII	Maior retorno econômico	VI	Maior retorno econômico
VIII	Melhor destinação de bens alienados	-	

Regime de execução

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 43	Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:	Art. 46	Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
I	Empreitada por preço unitário	I	Empreitada por preço unitário
II	Empreitada por preço global	II	Empreitada por preço global
III	Contratação por tarefa	IV	Contratação por tarefa
IV	Empreitada integral	III	Empreitada integral
V	Contratação semi-integrada	VI	Contratação semi-integrada
VI	Contratação integrada	V	Contratação integrada
-	-	VII	Fornecimento e prestação de serviço associado

Modos de disputa

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 52	Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta lei	Art. 56	O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:
§ 1º	Aberto	I	Aberto
§ 2º	Fechado	II	Fechado
-	Aberto / fechado	-	Aberto / fechado
-	Fechado / aberto	-	Fechado / aberto

Local de publicidade

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 51	As licitações de que trata esta lei observarão a seguinte sequência de fases:	Art. 54	A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
§ 2º	(...) avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet	§ 1º	Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação

Prazo para recebimento de propostas

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 39	Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:	Art. 55	Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I	Para aquisição de bens:	I	Para aquisição de bens:
a)	5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto	a)	8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto
b)	10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses	b)	15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso
II	Para contratação de obras e serviços	II	No caso de serviços e obras:
a)	15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto	a)	10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia
b)	30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses	b)	25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia
III	No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada	c)	60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada
		d)	35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso

		IV	Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis
-	-	III	Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis

Regras de habilitação

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 58	A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:	Art. 62	A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I	Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante	I	Jurídica
II	Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório	II	Técnica
III	Capacidade econômica e financeira	IV	Econômico-financeira
-	-	III	Fiscal, social e trabalhista
IV	Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço	Art. 58	Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação

Regras de inversão de fases

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 51	As licitações de que trata esta lei observarão a seguinte sequência de fases:	Art. 17	O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
§ 1º	A fase de que trata o inciso VII (habilitação) do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório	§ 1º	A fase referida no inciso V (habilitação) do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Regras de desempate de propostas

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 55	Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate	Art. 60	Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I	Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento	I	Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação
II	Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído	II	Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei
-	-	III	Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

-	-	IV	Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle
-	-	§ 1º	Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
-	-	I	Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize
III	Os critérios estabelecidos no art. 3º da lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	II	Empresas brasileiras
		III	Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país
-	-	IV	empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
IV	Sorteio	-	-

Regras de intervalo mínimo entre lances

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
-	-	Art. 57	<p>O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta</p> <p><u>Observação:</u> O intervalo mínimo entre lances é obrigatório sempre que houver etapa aberta nos modos de disputa do certame.</p>

Registro cadastral unificado

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 65	Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo	Art. 87:	Para os fins desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no portal nacional de contratações públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento <u>Observação:</u> Até a regulamentação do registro cadastral unificado será utilizado o Sistema Unificado de Fornecedores – Sicaf para fins de habilitação

Prazo para recursos

Dispositivos	Lei nº 13.303/2016	Dispositivos	Lei nº 14.133/2021
Art. 59	Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única	Art. 165	Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:
§ 1º	05 (cinco) dias úteis após a habilitação	I	Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis